



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2022/CPE

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
5^a Avenida, 750
41745-004 – Salvador
gabinete@mpba.mp.br

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia para autorizar a coordenação e implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

Senhora Procuradora-Geral de Justiça,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional do Ministério Público celebrou, em 31 de dezembro de 2021, o Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 com o Ministério da Economia, para autorizar a coordenação da implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

Como é sabido, a referida Plataforma permite a integração de sistemas e trâmite de processos ou documentos administrativos digitais de forma segura e com confiabilidade na entrega entre órgãos ou entidades que possuem os mais diferentes sistemas de processo administrativo eletrônico, como o SEI, SAPIENS, eDOC, SIPAC, SUAP, entre outros.

Além do benefício financeiro, o acordo visará, especialmente, desburocratizar a atuação na área meio do Ministério Público, permitindo a interoperabilidade e comunicação institucional entre as unidades e ramos ministeriais.

Convicto da importância do instrumento e de seu destacado valor para o Ministério Público, compartilho com Vossa Excelência o inteiro teor do referido Termo de Cooperação Técnica para ciência, ao tempo que indico a importância dessa Unidade Ministerial aderir aos seus termos.

Dessa forma, no caso de concordância, solicito que a manifestação seja encaminhada ao e-mail cpe@cnmp.mp.br, com o Termo de Adesão (anexo) preenchido em formato *Word*.

Informo que, após o recebimento, a Comissão de Planejamento Estratégico - CPE cadastrará e disponibilizará o documento à respectiva Unidade, para assinatura pelo Sistema Eletrônico de Informação - SEI¹.

Atenciosamente,

MOACYR REY FILHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção

¹ O representante responsável pela assinatura do Termo deverá se cadastrar como usuário externo no SEI do CNMP, conforme instruções disponíveis no Manual do usuário, páginas 82-83, disponível em https://www.cnmp.mp.br/intranet/images/Manual_SEI_final_assinada_SG.pdf.



Documento assinado eletronicamente por **Moacyr Rey Filho, Conselheiro do CNMP**, em 31/01/2022, às 15:32, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0583612** e o código CRC **C4E96765**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Departamento de Normas e Sistemas de Logística

Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 195/2021

Unidade Gestora: CGPRO/DELOG/SEGES/SEEDGG/ME

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério da Economia, por meio da **Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, e o **Conselho Nacional do Ministério Público**, com a finalidade de autorizar a coordenação da implantação do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio de sua **SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL**, órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) e órgão coordenador do Processo Eletrônico Nacional (PEN), inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília, DF, CEP 70.046 - 900, doravante denominada **SECRETARIA DE GESTÃO**, neste ato representada por seu Secretário, CRISTIANO ROCHA HECKERT, CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria CC/PR nº 139, de 4 de janeiro de 2019, e o

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), órgão criado em 30 de dezembro de 2004 pela Emenda Constitucional nº 45, a quem compete o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, nos termos do art. 130-A, da Constituição da República de 1988, inscrito(a) no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 03 – Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, JAIME DE CASSIO MIRANDA, CPF nº [REDACTED] nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020,

Considerando o constante no Processo SEI/ME nº 19.00.5700.0001219/2021-41 e Processo Administrativo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, em observância ao art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às competências e atribuições de cada um dos órgãos, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) a autorização para que o CNMP administre a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN), desenvolvido pela **SECRETARIA DE GESTÃO (SEGES)**, no âmbito do Ministério Público brasileiro, enquanto vigente o presente ACT.

1.1. O Barramento de Serviços do PEN compreende o próprio Barramento de Serviços, o Portal de Administração do Barramento, o qual é acessado pela *internet*, e o módulo de integração com o sistema de processo administrativo eletrônico com o Barramento de Serviços.

1.2. Não estão incluídos no presente ACT equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente

necessários para a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

1.3. Em nenhum caso, a SECRETARIA DE GESTÃO será responsabilizada por danos pessoais, institucionais ou qualquer prejuízo incidental, especial, indireto ou consequente, incluindo, sem limitação, prejuízos por perda de dados, exposição indevida de informações, falha de transmissão ou recepção de dados, não continuidade do negócio ou qualquer outro prejuízo, decorrentes ou relacionadas ao seu uso ou à inabilidade, por parte do CNMP, de usar o Barramento de Serviços do PEN.

1.4. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

1.5. É vedada qualquer alteração, sem autorização da SEGES, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2. O presente ACT visa a contribuir, por meio de inovações tecnológicas, para o aprimoramento e a expansão do trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos no âmbito do Ministério Público brasileiro e entre este e os demais órgãos que utilizam o Barramento de Serviços do PEN, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3. Para o alcance do objeto e objetivos pactuados, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (SEI nº 19028331), parte integrante e indissociável deste ACT, sem prejuízo de sua atualização e aperfeiçoamento fundamentados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4. O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5. São **atribuições COMUNS:**

I. Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução do presente ACT, nos termos da Cláusula Sétima;

II. Informar, um ao outro, modificações do representante institucional referido no inciso I;

III. Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos deste ACT, nos âmbitos conjunto ou específico de suas competências e atribuições;

IV. Apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessários à melhor consecução e fiscalização deste ACT;

V. Aferir, analisar e monitorar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos do ACT;

VI. Aferir, relatar e monitorar os resultados parciais e finais;

VII. Disponibilizar e empregar recursos humanos e materiais para a execução das ações necessárias ao atingimento dos objetivos do ACT;

VIII. Permitir o livre acesso dos respectivos representantes institucionais referidos no inciso I ou daqueles

indicados por estes, dos agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos de execução relacionados ao ACT.

5.1. São atribuições da SECRETARIA DE GESTÃO:

- I. Prover as condições de atendimento necessárias para a utilização do Barramento de Serviços do PEN, enquanto os órgãos do Ministério Público brasileiro estiverem utilizando a solução e estando vigente o presente ACT;
- II. Disponibilizar acesso do CNMP ao Barramento de Serviços do PEN na sua versão mais atualizada, estando vigente o presente ACT;
- III. Disponibilizar ao CNMP os manuais, as informações técnicas e procedimentais e os códigos-fonte necessários à continuidade e atualização do Barramento de Serviços do PEN, estando vigente o presente ACT;
- IV. Fornecer consultoria ao representante institucional do CNMP para a implantação e utilização do Barramento de Serviços do PEN, estando vigente o presente ACT. A consultoria será preferencialmente à distância, utilizando videoconferência e reuniões *online* e colaboração móvel. Caso seja necessária consultoria presencialmente, o CNMP deverá consultar sobre tal possibilidade, sendo que o custeio do deslocamento (diárias e passagens) para fora do Distrito Federal ficará a cargo do MP aderente;
- V. Receber, apenas do representante institucional do CNMP, a comunicação de falha ou indisponibilidade dos serviços detectadas;
- VI. Analisar e prestar atendimento às falhas de comunicação ou indisponibilidade detectadas e informadas pelo representante institucional do CNMP, estando vigente o presente ACT;
- VII. Informar ao CNMP as falhas detectadas no Barramento de Serviços e ceder-lhe as correções;
- VIII. Receber do CNMP e analisar a viabilidade técnica das eventuais solicitações que envolvam novos desenvolvimentos, evolutivos ou corretivos, no Barramento de Serviços do PEN enquanto vigente o presente ACT;
- IX. Receber do CNMP a manifestação de outros órgãos ou entidades fora do âmbito da atuação do Ministério Público brasileiro interessados em conhecer e utilizar o Barramento de Serviços;
- X. Participar, sempre que possível, das atividades e/ou dos eventos realizados pelo CNMP ou pelos MPs aderentes sobre o Barramento de Serviços;
- XI. Ceder ao CNMP futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela SECRETARIA DE GESTÃO, estando vigente o presente ACT.

5.2. São atribuições do CNMP:

- I. Zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não sejam no âmbito de sua atuação, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- II. Disponibilizar aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro os documentos e as orientações de apoio necessários ao uso do Barramento de Serviços;
- III. Realizar as atividades de coordenação da implantação e do uso do Barramento de Serviços do PEN nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, ficando vedada a sua utilização para fins comerciais;
- IV. Apurar e comunicar à SECRETARIA DE GESTÃO fatos relacionados ao uso indevido do Barramento de Serviços do PEN pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
- V. Fornecer o apoio técnico necessário à integração, utilização e treinamento do Barramento de Serviços do PEN aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

VI. Prestar suporte técnico e negocial aos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro enquanto estes estiverem utilizando o Barramento de Serviços, em todas as atividades requeridas para que o Barramento funcione de forma plena e estável;

VII. Receber dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e consolidar eventuais solicitações que envolvam novos desenvolvimentos, evolutivos ou corretivos, no Barramento de Serviços do PEN e encaminhar a solicitação à SECRETARIA DE GESTÃO;

VIII. Encaminhar à SECRETARIA DE GESTÃO manifestação de outros órgãos ou entidades fora do âmbito da sua atuação interessados em conhecer o Barramento de Serviços do PEN;

IX. Gerir a implantação do Barramento de Serviços do PEN nos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

X. Encaminhar à SECRETARIA DE GESTÃO cópia do Termo de Adesão dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação do termo;

XI. Ao promover atividades e eventos no âmbito de sua atuação sobre o Barramento de Serviços, comunicar e/ou convidar previamente à SECRETARIA DE GESTÃO, indicando no material de divulgação e de distribuição que a funcionalidade foi desenvolvida pelo Ministério da Economia, no âmbito do Processo Eletrônico Nacional (PEN);

XII. Encaminhar à SECRETARIA DE GESTÃO, periodicamente ou quando solicitado por ela, a situação de implantação, uso e outras informações do Barramento de Serviços no âmbito dos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro;

XIII. Submeter evoluções e correções à SECRETARIA DE GESTÃO, visando à melhoria contínua do Barramento do PEN.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO DE RAMOS OU UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6. O CNMP poderá autorizar o direito de uso do Barramento de Serviços do PEN aos ramos ou unidades do Ministério Público brasileiro, os quais poderão aderir ao presente ACT, além de se comprometerem a seguir integralmente os termos do presente ACT.

6.1. A autorização do direito de uso e a adesão previstas no *caput* poderão ser realizadas enquanto vigente o presente ACT.

6.2. A adesão prevista no *caput* será realizada mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo, sem a necessidade da anuência formal da SECRETARIA DE GESTÃO, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

6.3. O CNMP será responsável pela gestão e fiscalização da execução do Termo de Adesão dos órgãos e unidades do Ministério Público brasileiro que formalizarem a adesão mencionada no item anterior.

6.4. Quando da formalização do Termo de Adesão, adicionalmente às atribuições estabelecidas na cláusula 5.2, compete ao CNMP publicar o extrato do Termo celebrado.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

7. Os PARTÍCIPES deverão indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ACT, 2 (dois) agentes públicos responsáveis por gerenciar e fiscalizar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.1. Os atos de comunicação entre os PARTÍCIPES são de responsabilidade destes indicados, inclusive transmissão e recebimento de dados, informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

7.2. Os PARTÍCIPES deverão informar, por escrito, um ao outro, alterações dos agentes públicos previstos

no *caput*, bem como informações necessárias para o gerenciamento do presente ACT.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. O presente Acordo não implica transferência de recursos orçamentários entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E HUMANOS

9. Não haverá, para a execução do presente ACT, transferência de recursos patrimoniais entre os PARTÍCIPES.

9.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do ACT não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao ACT.

9.2. Para a execução do Plano de Trabalho ou eventuais atos decorrentes, poderá haver intercâmbio funcional de servidores entre os órgãos, sempre vinculados à prática de atos restritos aos desígnios deste ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10. O presente ACT poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

10.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto.

10.2. A minuta do Termo Aditivo previsto no *caput* deverá ser submetida à prévia análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão específico singular da estrutura organizacional do Ministério da Economia, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11. O prazo de vigência deste ACT será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União.

11.1. O prazo de vigência previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, e desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto e objetivos do acordo, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12. O ACT poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente ACT por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e

II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no presente ACT será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

12.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13. Este ACT poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14. O presente ACT será encerrado:

- I. Por advento do termo final, diante da não celebração de Termos Aditivos em sentido diverso pelos PARTÍCIPES;
- II. Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- III. Por consenso entre os PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, a ser devidamente formalizado; ou
- IV. Por força de norma ou fato que o torne inexequível.

14.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

15. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

15.1. O relatório parcial das atividades deverá ser apresentado anualmente, a contar da data de publicação do presente ACT.

15.2. O relatório final deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo CNMP, na forma de extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

16.1. Os Termos de Adesão pelos ramos e unidades do Ministério Público brasileiro, resultantes do presente ACT, também serão publicados nos mesmos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão

de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Em assim sendo, por estarem acordadas, a Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, e o Conselho Nacional do Ministério Público firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho (SEI nº 19028331) para a produção dos efeitos jurídicos.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO ROCHA HECKERT
Secretário de Gestão

Documento assinado eletronicamente
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral

ANEXO - MINUTA DO MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO ACT

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADESÃO AO BARRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado CEDENTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu [CARGO], [NOME], [NACIONALIDADE], [IDENTIDADE], [CPF], nomeado pela [ATO NORMATIVO], e o [RAMO OU UNIDADE], com sede [ENDERECO], neste ato representado por seu [CARGO], [NOME], [NACIONALIDADE], [IDENTIDADE], [CPF], nomeado pela [ATO NORMATIVO], a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19.00.5700.0001219/2021-41, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do

Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do *[RAMO OU UNIDADE]*, nos termos do ACT nº 195/2021 celebrado com o Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao CESSIONÁRIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
- b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
- c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
- e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no solução, bem como ceder-lhe as correções;
- f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São atribuições do CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os *softwares* que utiliza;

e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;

f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas à SECRETARIA DE GESTÃO do Ministério da Economia;

- g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;
- h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrente de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará à do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

- I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPLE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em

qualquer caso haver a anuênciâa da outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestor do Barramento:

a) *[NOME, [CARGO]*, representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDERECO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.

a) *[NOME, [CARGO]*, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDERECO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CESSIONÁRIO

Cargo

Documento assinado eletronicamente

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CEDENTE

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 22/10/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **19027904** e o
código CRC **F3F5FCDE**.

Referência: Processo nº 19.00.5700.0001219/2021-41.

SEI nº 19027904



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Departamento de Normas e Sistemas de Logística
Coordenação-Geral do Processo Eletrônico Nacional

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, tem por objeto a autorização para que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) administre a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN), desenvolvido pelo Ministério da Economia, no âmbito do Ministério Público brasileiro.

II - JUSTIFICATIVA

O Processo Eletrônico Nacional (PEN), sob coordenação do Ministério da Economia, é uma iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da Administração Pública, pautada pela colaboração e construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico, que visa à obtenção de substanciais melhorias no desempenho da gestão processual com ganhos em agilidade, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental, além de promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

O marco legal de implantação do PEN no Poder Executivo foi o [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), que estabelece a utilização, nos órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, de algum sistema eletrônico para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, atribuindo assim certa discricionariedade na escolha da solução que melhor atenda às necessidades do órgão ou entidade¹. Como consequências, surgiram diversos sistemas de processos administrativos eletrônicos que não se comunicavam.

Diante do cenário, a Secretaria de Gestão (SEGES), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, desenvolveu o Barramento de Serviços: plataforma centralizada no Ministério da Economia, a qual permite trâmite de processos ou documentos administrativos digitais de maneira segura e com confiabilidade de entrega entre órgãos ou entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário que utilizam sistemas de processo administrativo eletrônico, ou seja promove a interoperabilidade.

Além de realizar a interoperabilidade entre os sistemas, o Barramento de Serviços proporciona aos órgãos/entidades que o utilizam o atendimento do princípio da eficiência consubstanciado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal², no art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999³, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, e no art. 1º da Lei nº 14.129 de 2021⁴, a qual dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

O princípio supra prescreve que "a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo"⁵. Ao disponibilizar a solução para que outros órgãos/entidades a possam utilizar, a SEGES claramente concretiza a eficiência de serviços públicos, ao permitir o uso do que há de inovador em relação à integração entre sistemas de processos administrativos eletrônicos adotados.

Outrossim, não se pode deixar de mencionar que o art. 5º da Lei nº 14.129, de 2021, determina que a administração pública direta e indireta, os poderes executivo, judiciário e legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União, e o Ministério Público da União utilizarão soluções digitais para o trâmite de processos administrativos eletrônicos, em que, novamente, o Barramento de Serviços está inserido.

Percebe-se que, na utilização do Barramento de Serviços e na formalização do presente Plano de Trabalho, o Ministério da Economia, por meio da SEGES, está proporcionando a modernização da administração, promovendo a redução de investimento de recurso público no desenvolvimento de uma solução semelhante, melhorando a comunicação entre órgãos/entidades, implementando a interoperabilidade entre sistemas, realizando a simplificação na relação entre os órgãos e entidades e utilizando a tecnologia para otimizar processos de trabalho.

Por fim, o CNMP será ator fundamental para aprimorar e expandir o trâmite eletrônico de processos administrativos e documentos avulsos no âmbito do Ministério Público e entre este e os demais órgãos que utilizam o Barramento de Serviços do PEN, de forma a aumentar a eficiência administrativa e a desburocratização dos processos de trabalho, garantindo a autenticidade dos processos administrativos e documentos avulsos eletrônicos e a confiabilidade na entrega.

III - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE E ENDEREÇO

COORDENADOR: Secretaria de Gestão (SEGES)

CNPJ nº 00.394.460/0001-41

Representante: Cristiano Rocha Heckert

CPF: [REDACTED]

Cargo: Secretário de Gestão

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília, DF, CEP 70046-900

COORDENADO: Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

CNPJ nº 11.439.520/0001-11

Representante: Jaime de Cassio Miranda

CPF: [REDACTED]

Cargo: Secretário-Geral

Endereço: Setor de Administração Federal Sul, quadra 02, lote 03 – Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos orçamentários entre os PARTÍCIPES.

VI – EXECUÇÃO

	Etapa	Prazo	Responsável
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	Outubro de 2021	SEGES e CNMP
2	Publicação do extrato ACT	Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura (etapa 1)	CNMP
3	Designação dos representantes	Até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato (etapa 2)	SEGES e CNMP
4	Promoção de evento de divulgação do Barramento de Serviços do PEN para as unidades e ramos do Ministério Público	Até 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato (etapa 2)	CNMP e SEGES
5	Disponibilização de material técnico, realização de treinamento e prestação de informações necessárias para execução do objeto	Até 15 (quinze) dias a contar do evento previsto na etapa 4	SEGES
6	Implantação e disponibilização do Barramento de Serviços às unidades e ramos do Ministério Público	Até 30 (trinta) dias após a etapa 5	CNMP
7	Gestão e monitoramento do uso adequado do Barramento de Serviços do PEN nas unidades e ramos do Ministério Público	Enquanto o ACT estiver vigente	CNMP
8	Elaboração do Relatório Parcial 1	1 (um) ano após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
9	Elaboração do Relatório Parcial 2	2 (dois) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
10	Elaboração do Relatório Parcial 3	3 (três) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
11	Elaboração do Relatório Parcial 4	4 (quatro) anos após a publicação do ACT no Diário Oficial da União, nos termos da Cláusula Décima Quinta	CNMP e SEGES
12	Elaboração do Relatório Final	Até 60 (sessenta) dias a contar do término do prazo de vigência do ACT	CNMP e SEGES

Em assim sendo, por estarem acordados, a Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia, e o Conselho Nacional do Ministério Público aprovam o presente Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Documento assinado eletronicamente
CRISTIANO ROCHA HECKERT
 Secretário de Gestão

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral

1. BRASIL. Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm>, acessado em 12/05/2021.

2. BRASIL, Constituição Federal, Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>, acessado em 12/05/2021.

3. BRASIL, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm>, acessado em 12/05/2021.

4. BRASIL, Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, art. 1º Esta Lei dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm>, acessado em 12/05/2021.

5. FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 33ª edição. Editora Gen Atlas. p. 32.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Rocha Heckert, Secretário(a)**, em 22/10/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Usuário Externo**, em 22/12/2021, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19028331** e o código CRC **77A32CBF**.

ACT N° 195/2021
TERMO DE ADESÃO nº X/2022

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO, DA SECRETARIA
ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL, E O
CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA
ADESÃO AO BARRAMENTO DE
SERVIÇOS DO PROCESSO
ELETRÔNICO NACIONAL.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado CEDENTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu neste ato representado por seu SECRETÁRIO-GERAL, JAIME DE CASSIO MIRANDA, BRASILEIRO, [IDENTIDADE], CPF nº 033.708.388-69, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020, e o *[RAMO OU UNIDADE]*, com sede *[ENDEREÇO]*, neste ato representado por seu *[CARGO]*, *[NOME]*, *[NACIONALIDADE]*, *[IDENTIDADE]*, *[CPF]*, nomeado pela *[ATO NORMATIVO]*, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19973.105342/2020-06, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do *[RAMO OU UNIDADE]*, nos termos do ACT nº 195/2021 celebrado com o Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.
 - 1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão ao ACT nº 195/2021 os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao CESSIONÁRIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
- b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
- c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
- e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas na solução, bem como ceder-lhe as correções;
- f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

- d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os *softwares* que utiliza;
- e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;
- f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas à SECRETARIA DE GESTÃO do Ministério da Economia;
- g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;
- h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará à do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

- I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciada outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestor do Barramento:

a) *[NOME, [CARGO]*, representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDEREÇO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.

a) *[NOME, [CARGO]*, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDEREÇO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CESSIONÁRIO
Cargo

Documento assinado eletronicamente
JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à **Comissão de Gestão da Informação - COGI** para manifestação acerca da conveniência e oportunidade em aderir ao **Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Economia para autorizar a coordenação e implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público**;
- Aguarde-se.

ADALVO NUNES DOURADO JÚNIOR

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Adalvo Nunes Dourado Junior** em 03/02/2022, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282722** e o código CRC **6BAD410D**.

MANIFESTAÇÃO

Encaminho o expediente para a DTI, para análise técnica da necessidade e viabilidade da celebração do convênio em voga.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 24/02/2022, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302384** e o código CRC **58E9A960**.

MANIFESTAÇÃO

Ao Superintendente de Gestão Administrativa Sr. **Frederico Welington Silveira Soares**,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o presente expediente para análise e deliberação da SGA que é a unidade gestora do SEI. Em conversa com a equipe de analistas da DTI que oferece suporte tecnológico ao SEI, foi verificado que a mesma não possui conhecimento na instalação e configuração do barramento de serviços e em caso de adoção do mesmo, será necessário apoio tecnológico ou repasse de conhecimento do CNMP.

Ficamos no aguardo de V.Sa. para planejar as próximas etapas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 25/02/2022, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302542** e o código CRC **E4528829**.

DESPACHO

Considerando a necessidade e oportunidade de implantação do módulo do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério Pùblico do Estado da Bahia;

Considerando a possibilidade de uma maior celeridade e transparência na movimentação de processos/procedimentos administrativos da Instituição com outros órgãos;

Considerando que a *Plataforma de Barramento* permite a integração de sistemas e trâmite de processos ou documentos administrativos digitais de forma segura e com confiabilidade na entrega entre órgãos ou entidades que possuem os mais diferentes sistemas de processo administrativo eletrônico;

Encaminhe-se a minuta do Termo de Adesão (DOC SEI 0282608) para análise e parecer da ATJ, para posterior encaminhamento da manifestação de interesse ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, pelo Superintendente de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Heide Souza Silva
Assessoria Administrativa, de Governança e Gestão da Informação
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Telefones - 71- 3103-0108/0102 | www.mpba.mp.br | heide.silva@mpba.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **Heide Souza Silva** em 04/05/2022, às 16:15, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0352984** e o código CRC **4EB4A3BF**.



PARECER

Procedimento SEI nº:	19.09.01970.0001897/2022-33
Part\xedcipe:	Ministério da Economia e Conselho Nacional do Ministério P\xfablico
Esp\xeancia:	Termos de Coopera\xe7ão e congêneres

EMENTA: TERMO DE COOPERA\xe7AO TÉCNICA. BARRAMENTO DE SERVI\x8DOS. PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA REGULARIDADE JURÍDICA.

PARECER N\xba. 339/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº. 195/2021** celebrado entre o **Ministério da Economia**, por meio da **Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital**, e o **Conselho Nacional do Ministério P\xfablico**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os participes a fim de permitir a administração, implantação e utilização do barramento de serviços do processo eletrônico nacional.

Instrui o expediente, em síntese, Ofício Circular, cópia do Acordo de Cooperação Técnica e respectivo termo de adesão, cópia do plano de trabalho, despacho da Procuradoria-Geral de Justiça, manifestação da COGI, DTI e AAGI.

É o breve relatório.

II – DOS TERMOS DE COOPERA\xe7AO E CONG\x8DNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DA MINUTA

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, *caput*, da Carta Magna de 1988) e infraconstitucional da celeridade (Lei Estadual nº. 12.209/2011), na medida em que facilitará o fluxo de informações processuais entre os diversos ramos do Ministério Público.

São dignas de destaque na minuta do Acordo de Cooperação Técnica as seguintes cláusulas:

5. São atribuições COMUNS:

I. Indicar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, os representantes institucionais incumbidos de coordenar e fiscalizar a execução do presente ACT, nos termos da Cláusula Sétima;

II. Informar, um ao outro, modificações do representante institucional referido no inciso I;

III. Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos deste ACT, nos âmbitos conjunto ou específico de suas competências e atribuições;

IV. Apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessários à melhor consecução e fiscalização deste ACT;

V. Aferir, analisar e monitorar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento dos objetivos do ACT;

VI. Aferir, relatar e monitorar os resultados parciais e finais;

VII. Disponibilizar e empregar recursos humanos e materiais para a execução das ações necessárias ao atingimento dos objetivos do ACT;

VIII. Permitir o livre acesso dos respectivos representantes institucionais referidos no inciso I ou daqueles indicados por estes, dos agentes técnicos e administrativos, bem como, eventualmente, de agentes de controle interno e externo, a todos os documentos e elementos de execução relacionados ao ACT.

6. O CNMP poderá autorizar o direito de uso do Barramento de Serviços do PEN aos ramos ou unidades do Ministério Público brasileiro, os quais poderão aderir ao presente ACT, além de se comprometerem a seguir integralmente os termos do presente ACT.

6.1. A autorização do direito de uso e a adesão previstas no *caput* poderão ser realizadas enquanto vigente o presente ACT.

6.2. A adesão prevista no *caput* será realizada mediante assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante no Anexo, sem a necessidade da anuência formal da SECRETARIA DE GESTÃO, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

6.3. O CNMP será responsável pela gestão e fiscalização da execução do Termo de Adesão dos órgãos e unidades do Ministério Público brasileiro que formalizarem a adesão mencionada no item anterior.

6.4. Quando da formalização do Termo de Adesão, adicionalmente às atribuições estabelecidas na cláusula 5.2, compete ao CNMP publicar o extrato do Termo celebrado.

Em relação à minuta do termo de adesão, ressaltam-se as seguintes cláusulas:

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão os equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao CESSIONÁRIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do software.

3.2. São atribuições do CESSIONÁRIO:

a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;

d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os softwares que utiliza;

e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;

f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas à SECRETARIA DE GESTÃO do Ministério da Economia;

g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;

h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrente de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento **será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.**

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestor do Barramento:

a) /NOME, /CARGO/, representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no /ENDERECO/, pelo telefone /TELEFONE/ e /E-MAIL INSTITUCIONAL.

a) /NOME, /CARGO/, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no /ENDERECO/, pelo telefone /TELEFONE/ e /E-MAIL INSTITUCIONAL.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

É oportuno destacar que o termo inicial do prazo de vigência inicial é a data da assinatura, e o prazo de vigência acompanha a vigência do instrumento original, qual seja, 60 (sessenta) meses.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 17 de maio de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. 3 [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/05/2022, às 14:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 17/05/2022, às 14:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363329** e o código CRC **610842AC**.

DESPACHO

Considerando a possibilidade de integração do sistema SEI do MPBA com o sistema SEI de outros órgães que fazem uso desta ferramenta, o que irá conferir uma maior celeridade e transparência na movimentação de processos/procedimentos administrativos da Instituição;

Considerando que a *Plataforma de Barramento* permite a integração de sistemas e trâmite de processos ou documentos administrativos digitais de forma segura e com confiabilidade na entrega entre órgãos ou entidades que possuem os mais diferentes sistemas de processo administrativo eletrônico;

Considerando o Parecer nº. 339/2022 (Doc SEI 0363329), da ATJ, que opina pela regularidade jurídica da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração;

Opino pela adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e o Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o *Barramento* de serviços do Processo Eletrônico Nacional.

Em tempo, segue indicação para fiscalização, gestão, acompanhamento e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, conforme solicitado na *Clausula Décima*, considerando que a indicada já atua como gestora do Sistema Eletrônico de Informação – SEI (onde será implantado o *Barramento*), conforme publicado no Acordo de Cooperação Técnica nº 32/TRF4, celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e o Ministério Público do Estado da Bahia:

1. *[NOME, [CARGO]*, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDERECO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.
1. **Heide Souza Silva**, Assessora de Gabinete, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no **Centro Administrativo da Bahia, 5º Avenida, nº 750, Salvador – Bahia, CEP 41.745-004**, e-mail: heide.silva@mpba.mp.br.

Ante ao exposto, encaminho o presente expediente à Procuradoria Geral de Justiça para deliberação final e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 18/05/2022, às 11:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0363545** e o código CRC **49B0FA20**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca do despacho supra (evento nº 0363545);
- Retorne-se o presente feito à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por meio da **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, se manifeste acerca dos aspectos técnico-jurídicos da avença a ser eventualmente aderida por este Ministério Pùblico;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 26/05/2022, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369094** e o código CRC **28F66B8D**.

DESPACHO

Considerando o despacho retro da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para análise e manifestação, com posterior retorno.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 27/05/2022, às 17:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0371566** e o código CRC **9C4D4E59**.

DESPACHO

Em atenção ao Despacho da Superintendência de Gestão Administrativa (doc 0371566), decorrente do despacho do Gabinete da Procuradoria Geral (doc 0369094) registramos que a análise técnico-jurídica acerca da avença, de lavra da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, encontra-se expressa no documento 0363329 . Deste modo, remetemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral para deliberação acerca da Conveniência e Oportunidade na celebração do ajuste.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/05/2022, às 16:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374453** e o código CRC **E577771C**.

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça acerca dos eventos n°s 0371566 e 0374453;
- Retorne-se o presente expediente à **Superintendência de Gestão Administrativa** para que, por intermédio da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, proceda ao devido preenchimento do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT em apreço, inclusive com a indicação, na forma requerida pela cláusula décima, da servidora Heide Souza Silva como responsável pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto;
- Após, volvam os autos a este Gabinete;
- Aguarde-se.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/06/2022, às 10:09, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0384698** e o código CRC **58E35374**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para atendimento ao despacho da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça no doc.0384698.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 13/06/2022, às 16:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385644** e o código CRC **D798A0BF**.

DESPACHO

Após o cumprimento da solicitação contida no despacho da Chefia do Gabinete da Procuradoria Geral (doc. 0384698) devolvemos o expediente juntando o termo de adesão em formato editável.

Oportunamente, informamos que resta pendente o preenchimento da cláusula 10.1 "a" (gestor de barramento do CEDENTE).

Por fim, cumpre destacar ainda, que esta Coordenação não realiza o controle de numeração de termos de adesão, mantendo controle interno mediante etiqueta alfabética/numérica, cabendo ao Cedente a opção pela inclusão.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 3 [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 04/45/04002, s à18 42conforme Ato Normativo nº 4172de à: de Dezembro de 0404 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código verificador **0389004** e o código CRC **E5ACB1D5**.

ACT N° 195/2021
TERMO DE ADESÃO nº X/2022

**TERMO DE ADESÃO AO ACORDO
DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
GESTÃO, DA SECRETARIA
ESPECIAL DE
DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E
GOVERNO DIGITAL, E O
CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA
ADESÃO AO BARRAMENTO DE
SERVIÇOS DO PROCESSO
ELETRÔNICO NACIONAL.**

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado **CEDENTE**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu neste ato representado por seu **SECRETÁRIO-GERAL, Jaime de Cassio Miranda**, Brasileiro, CPF nº [REDACTED], nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 54, de 7 de abril de 2020, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Av. 5^a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.^a Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA**, CPF: [REDACTED], nomeada pela Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, a seguir denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19973.105342/2020-06, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do *ACT n° 195/2021* celebrado com o Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão ao *ACT nº 195/2021* os equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao CESSIONÁRIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
- b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
- c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
- e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas na solução, bem como ceder-lhe as correções;
- f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os *softwares* que utiliza;
- e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;
- f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas à SECRETARIA DE GESTÃO do Ministério da Economia;
- g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;
- h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará à do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

- I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestor do Barramento:

a) *[NOME, [CARGO]*, representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor poderá ser contatado diretamente no *[ENDERECO]*, pelo telefone *[TELEFONE]* e *[E-MAIL INSTITUCIONAL]*.

a) **Heide Souza Silva**, Coordenadora Técnica, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada diretamente no endereço Av. 5^a, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, sala 110, CEP 41.745-004, Salvador/BA, pelo telefone (71) 31030-104 e endereço eletrônico: *heide.silva@mpba.mp.br*.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

Documento assinado eletronicamente

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora- Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Secretário-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 0200/2022– GPGJ

Ref. SEI 19.09.01970.0001897/2022-33
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 1º de julho de 2022.

A Sua Exceléncia o Senhor
Conselheiro PAULO CEZAR DOS PASSOS
Presidente da Comissão de Enfrentamento à Corrupção - CEC
Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2022/CPE, de lavra do então Presidente dessa íclita Comissão, servimo-nos do presente para informar a V. Exa. o interesse deste Ministério Pùblico em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 com o Ministério da Economia, para autorizar a coordenação da implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Pùblico.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

MPBA - Resposta ao Ofício Circular nº 1/2022/CPE

Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Sex, 01/07/2022 10:33

Para:

- Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP <cpe@cnmp.mp.br>

02 anexos (151 KB)

MPBA_Of. 0200.2022-GPGJ_Adesão ACT - Barramento.pdf;

Minuta_0582833_Minuta_Termo_de_Adesao_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_n_195.2021_2_.docx;
A Sua Excelência o Senhor

Conselheiro PAULO CEZAR DOS PASSOS

Presidente da Comissão de Enfrentamento à Corrupção - CEC

Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2022/CPE, de lavra do então Presidente dessa ínclita Comissão, servimo-nos do presente para informar a V. Exa. o interesse deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 com o Ministério da Economia, para autorizar a coordenação da implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

Procuradora-Geral de Justiça

RE: MPBA - Resposta ao Ofício Circular nº 1/2022/CPE
Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP <cpe@cnmp.mp.br>
Sex, 01/07/2022 11:59

Para:

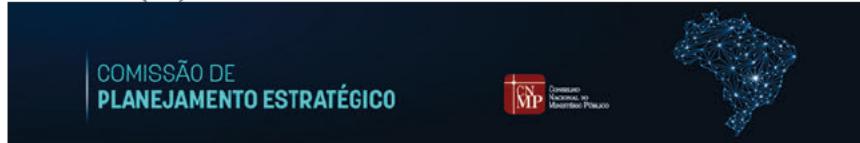
- Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Senhores responsáveis,

Confirmamos o recebimento e informamos que a Comissão de Planejamento Estratégico - CPE, por meio de Grupo de Trabalho - GT técnico, iniciou o projeto piloto com o Ministério Público Militar. Dessa forma, solicitamos aguardar as conclusões dos trabalhos do GT e as orientações da CPE para a assinatura do Termo de Adesão.

Na oportunidade, consultamos se o MPBA utiliza o Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou outro sistema de tramitação de expedientes (informar qual).

Atenciosamente,
Comissão de Planejamento Estratégico (CPE)
Telefone: (61) 3366-9237



Acesse a página da CPE, no Portal do CNMP:

link <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-planejamento-estrategico/apresentacao>

[Responder](#)

[Encaminhar](#)

M MP - G

De: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>
Enviado: sexta-feira, 1 de julho de 2022 10:32
Para: Comissão de Planejamento Estratégico - CPE/CNMP <cpe@cnmp.mp.br>
Assunto: MPBA - Resposta ao Ofício Circular nº 1/2022/CPE

A Sua Excelência o Senhor
Conselheiro PAULO CEZAR DOS PASSOS
Presidente da Comissão de Enfrentamento à Corrupção - CEC
Conselho Nacional do Ministério P\xfablico – CNMP

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2022/CPE, de lavra do então Presidente dessa ínclita Comissão, servimo-nos do presente para informar a V. Exa. o interesse

deste Ministério Público em aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 com o Ministério da Economia, para autorizar a coordenação da implantação do Barramento (Integração/Comunicação) de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público.

Na oportunidade, reiteramos nossos cumprimentos de estilo.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Encaminha Termo de Adesão e extrato de publicação: Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)**CNMP/E-mail da Comissão de Planejamento Estratégico <cpe@cnmp.mp.br>**

Sáb, 24/06/2023 15:46

2 anexos (774 KB)

DOU__Extrato_de_Termos_de_Adesao_MPBA_e_MPMT__PEN_Barramento.pdf; Termo_de_Adesao_0832485.html;

Senhores responsáveis;

Tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021 que trata da implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público, atualmente denominado Tramita.GOV.BR, encaminho, em anexo, o Termo de Adesão do MPBA, bem como o extrato de publicação do Diário Oficial da União nº 115, de 20/7/2023.

Gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,
Coordenadora GT
Vanize Guimarães



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Adesão nº 10 ao ACT nº 195/2021 (Ministério Pùblico do Estado da Bahia)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 195/2021, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA ADESÃO AO BARRAMENTO DE SERVIÇOS DO PROCESSO ELETRÔNICO NACIONAL.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), doravante denominado CEDENTE, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu SECRETÁRIO-GERAL, CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, brasileiro, CPF nº xxx.613.701-xx, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 251, de 6 de dezembro de 2021, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Av. 5a, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por neste ato representado por sua PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, brasileira, CPF nº xx.493.575-xx, nomeada pelo Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23359, disponibilizado em 22 de fevereiro de 2022, a seguir denominado CESSIONÁRIO, firmam o presente TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 195/2021, firmado entre o CNMP e o Ministério da Economia, por meio de sua Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, nos termos do Processo nº 19.00.5700.0001219/2021-41, e Processo CNMP nº 19.00.5500.0006609/2020-07, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo de Adesão a implantação e a utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional (PEN) no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, nos termos do ACT nº 195/2021 celebrado com a Secretaria de Gestão, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica.

1.1. Não estão incluídos no presente Termo de Adesão os equipamentos ou licenças e softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização da solução ao CESSIONÁRIO.

1.2. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo Ministério da Economia poderão ser cedidos ao CESSIONÁRIO nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÓDIGO-FONTE

2. É vedada a transmissão parcial ou total do Barramento de Serviços do PEN a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, a Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por terceiros.

2.1. A transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do Barramento de Serviços do PEN.

2.2. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do Barramento de Serviços do PEN, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO a versão mais atualizada do Barramento de Serviços do PEN;
- b) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do Ministério da Economia para o CESSIONÁRIO pelo período máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços;
- c) fornecer ao CESSIONÁRIO suporte técnico à implantação do Barramento de Serviços do PEN;
- d) comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração do Barramento de Serviços do PEN;
- e) informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no solução, bem como ceder-lhe as correções;
- f) apurar fato de uso indevido, por parte do CESSIONÁRIO, do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal.

3.2. São atribuições do CESSIONÁRIO:

- a) zelar pelo uso adequado do Barramento de Serviços do PEN, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do Barramento de Serviços do PEN, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- c) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo CESSIONÁRIO, caso seja solicitada;
- d) integrar o Barramento de Serviços do PEN com os softwares que utiliza;
- e) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Barramento de Serviços do PEN;
- f) encaminhar ao CEDENTE as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no Barramento de Serviços do PEN, as quais serão encaminhadas à SECRETARIA DE GESTÃO do Ministério da Economia;
- g) encaminhar ao CEDENTE os interessados em conhecer ou utilizar o Barramento de Serviços do PEN;
- h) implantar o Barramento de Serviços do PEN oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no Cronograma de Implantação e Utilização do Barramento de Serviços a ser elaborado e aprovado pelo CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, PESSOAL

5. O presente Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, determinando-se que os ônus decorrente de ações específicas desenvolvidas em razão do instrumento são de responsabilidade dos respectivos PARTÍCIPES.

5.1. Os representantes institucionais e os agentes públicos atuantes na execução do presente Termo de Adesão não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e sua vigência acompanhará à do ACT original, nos termos de sua Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O presente Termo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes condições:

- I. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do ACT ou do Termo de Adesão por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; e
- II. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

7.1. O descumprimento das obrigações e atos colaborativos previstos no ACT e no Termo de Adesão será comunicado pelo PARTÍCIPE prejudicado à outra parte, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 15 (quinze) dias, sob pena de operar-se rescisão automática do ACT.

7.2. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do Barramento de Serviços do PEN.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9. O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que seja manifestado interesse por um dos PARTÍCIPES, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

9.1. É vedado no Termo Aditivo previsto no *caput* a modificação do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. Caberá ao CEDENTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pela SECRETARIA DE GESTÃO, do Ministério da Economia, dentro das respectivas áreas de competência e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

10.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Termo de Adesão, os PARTÍCIPES designam como Gestores do Barramento:

a) VANIZE DE FREITAS GUIMARÃES, Assistente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público (CPE/CNMP), representante do CEDENTE, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada diretamente na CPE/CNMP, Sala CO-11, no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3. Edifício Adail Belmonte - Brasília/DF - CEP: 70070-600, pelo telefone (61) 3366-9237 e cpe@cnmp.mp.br.

b) HEIDE SOUZA SILVA , Coordenadora Técnica, representante do CESSIONÁRIO, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A Gestora poderá ser contatada diretamente no endereço Av. 5a, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, sala 110, CEP 41.745-004, Salvador/BA, pelo telefone (71) 31030-104 e heide.silva@mpba.mp.br.

10.2. Os PARTÍCIPES deverão comunicar, por escrito, quaisquer alterações nas informações do Gestor do Barramento de Serviços do PEN.

10.3. Os PARTÍCIPES não poderão designar como Gestor do Barramento empregado de empresa terceirizada prestadora de serviços no ramo ou unidade.

10.4. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do CESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 08:35, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 16/06/2023, às 12:58, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0832485** e o código CRC **F55CC769**.

Ministério Público da União

q
S/100]+1] - CJ2 x P {[fk -1] x S/100]+1}
k=1
em que:
I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;
II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;
III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-sísmo dia útil;
IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;
V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;
VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;
IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e
X - P corresponde ao produtório.
7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.
8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

Conselho Nacional do Ministério Público

EXTRATO DE ADESÃO (MPPB)

Processo: 19.00.4001.0007867/2020-69. Espécie: TERMO DE ADESÃO nº 14/06/2023/CNMP do Ministério Público do Estado da Paraíba ao Acordo de Cooperação Técnica nº 31/2022, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Objeto: O Termo de Adesão tem por finalidade a colaboração entre o IBAMA e o CNMP, visando a integração e o compartilhamento de bases de dados e informações para maior eficiência e celeridade na proteção do Meio Ambiente observada a legislação federal pertinente sobre a matéria, no que couber. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP, e Antônio Hortêncio Rocha Neto, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

EXTRATOS DE ADESÃO

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Processo 19.00.4009.0004706/2022-27. Espécie: Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 195/2021, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Mato Grosso e o Conselho Nacional do Ministério Público. Objeto: implantação e utilização do Barramento de Serviços do Processo Eletrônico Nacional no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. Data de assinatura: 16/06/2023. Signatários: Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP, Claire Vogel Dutra, Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

EDITAL PGR/MF Nº 35, DE 19 DE JUNHO DE 2023

30º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das suas atribuições e considerando o disposto no art. 65 do Regulamento do Concurso (Resolução nº 219, de 26 de agosto de 2022, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), consoante o Edital PGR/MF nº 6, de 19 de setembro de 2022, torna público que:

A relação de candidatos aprovados nas Provas Orais, realizadas no período de 12 a 14 de junho de 2023, encontra-se consignada no Anexo I.

O resultado final, com a relação dos candidatos habilitados e a respectiva classificação, encontra-se no Anexo II, conforme disposição do art. 74 do Regulamento do Concurso.

Para acessarem os áudios das provas orais, os candidatos deverão solicitar a sua disponibilização à Secretaria de Concursos, por meio do e-mail pgr-sc@mpf.mp.br.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS	Grupo I			Grupo II			Grupo III			Grupo IV			MÉDIA
	Dir. Constitucional	Prot. Intern. Dir. Humanos	Dir. Eleitoral	Dir. Adm. e Ambiental	Dir. Tribut. e Ambiental	Dir. Pública e Privado	Dir. Econ. e do Consumidor	Dir. Civil	Dir. Proc. Civil	Dir. Penal	Dir. Proc. Penal		
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI	75	80	85	75	92	65	88	80	85	80	90	90	81,36
ANDRE LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA	78	95	85	55	87	60	87	90	85	50	90	78,36	
CAROLINE DE FATIMA HELPA	75	83	90	60	73	60	78	90	85	70	60	74,90	
CYRO CARNE RIBEIRO	75	80	95	85	84	65	69	60	75	50	70	73,45	
EDUARDO JESUS SANCHES	78	85	85	85	80	70	88	75	95	70	80	81,00	
GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA	75	85	90	70	85	70	64	90	85	80	80	79,45	
GABRIEL INFANTE MAGALHÃES MARTINS	75	85	90	60	77	70	50	85	75	70	90	75,18	
GABRIELA PUGGI AGUIAR	78	80	95	50	70	50	62	60	90	60	90	71,36	
GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL	76	80	85	85	91	50	80	75	90	50	50	73,81	
GUILHERME HENRIQUE MALTAURO MOLINA CAMPOS	77	100	90	100	70	60	78	80	70	50	70	76,81	
GUSTAVO GALVÃO BORNER	70	70	85	55	60	50	69	60	70	50	50	62,63	
IGOR JORDAO ALVES	75	95	70	100	96	80	95	75	90	100	95	88,27	
IVANNA PESSOA MOURA COSTA	80	90	85	95	81	90	94	75	90	100	90	88,18	
JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS	78	100	85	80	88	70	59	70	95	60	90	79,54	
JOAO PEDRO BECKER SANTOS	80	90	90	85	75	65	86	85	85	60	90	81,00	
JOAO ROMULUS DA SILVA BRANDAO	78	80	100	70	76	60	62	90	90	70	75	77,36	
JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA MENDES	72	75	100	65	72	60	53	80	90	60	80	73,36	
LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES	73	75	90	90	84	85	65	85	90	70	70	79,72	
LUDIGI MERU PAIVA DOS SANTOS	78	95	85	100	100	90	95	85	90	90	90	90,72	
LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	80	95	95	80	87	70	78	95	85	100	90	86,81	
MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES	80	85	85	90	88	90	73	100	95	60	80	84,18	
MATEUS CAVALCANTI AMADO	78	90	90	70	83	70	88	75	90	60	90	80,36	
PEDRO AFONSO ARENHARDT EIDT	80	80	95	80	79	70	74	85	75	50	60	75,27	
PIETRO DE BRIDA MIGLIACCIA	74	85	85	82,5	86	90	78	68	80	70	80	79,86	
RAFAEL NOGUEIRA SOUSA	75	80	85	70	97	60	62	80	90	50	90	76,27	
RENATA SANTOS DE SOUZA	78	90	95	90	88	70	100	80	90	70	90	85,54	
SOFIA FREITAS SILVA	80	90	100	100	81	75	83	80	95	80	80	85,81	
TACITO COSTA COARAY FILHO	80	85	85	85	72	70	50	80	90	50	95	76,54	
THAIS MEDEIROS DA COSTA	80	80	85	90	68	60	50	80	85	60	90	75,27	
THIAGO COELHO SACCHETTO	80	87	90	85	75	65	71	80	75	100	60	78,90	
TIAGO FERNANDES DE FIGUEIREDO CARVALHO	80	85	85	70	88	65	56	70	90	50	70	73,54	
THOMAZ MUylaert de CARVALHO BRITTO	85	75	85	80	68	60	51	80	85	80	75	74,90	
VINICIUS AFFONSO CARVALHO DE SOUZA	74	85	90	65	94	50	85	90	70	60	80	76,63	
VINICIUS MURARI BORGES	75	85	90	50	84	65	50	85	85	60	70	72,63	
VINICIUS SCHLICKMANN BARCELLOS	75	90	95	75	79	70	70	60	75	50	90	75,36	
VITOR VIEIRA ALVES	75	80	90	85	83	90	72	90	75	50	90	80,00	

ANEXO II

NOMES	Média Provas Escritas	Média Prova Oral	Nota de Aprovação	Nota de Títulos	Nota Final	Classificação
LUIDI MERU PAIVA DOS SANTOS	82,33	90,72	85,68	9	72,90	1
THIAGO COELHO SACCHETTO	68,13	78,90	72,43	48	68,36	2
IGOR JORDAO ALVES	75,87	88,27	80,83	6	68,35	3
LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI	76,19	86,81	80,43	3	67,53	4
MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES	74,86	84,18	78,58	4	66,15	5
RENATA SANTOS DE SOUZA	72,98	85,54	78,00	4	65,67	6
JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS	74,04	79,54	76,24	10	65,20	7
TACITO COSTA COARAY FILHO	69,62	76,54	72,38	28	64,99	8
GABRIEL DE AMORIM SILVA FERREIRA	75,02	79,45	76,79	4	64,66	9
JOAO PEDRO BECKER SANTOS	73,27	81,00	76,36	6	64,63	10
EDUARDO JESUS SANCHES	72,87	81,00	76,12	6	64,43	11
PIETRO DE BRIDA MIGLIACCIA	73,89	79,86	76,27	5	64,39	12
LEANDRO BACICH SCARABEL SOARES	74,63	79,72	76,66	1	64,05	13
SOFIA FREITAS SILVA	68,73	85,81	75,56	6	63,96	14



DESPACHO

- Em vista da juntada dos documentos supracitados (0705074 e 0705075), retorno-se o presente expediente à **Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações** para adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 31/05/3032, às 65:30, conforme Ato Normativo nº 041, de 67 de Dezembro de 3030 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0705076** e o código CRC **D3F60924**.